



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CONTRATO Nº 16/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BURITICUPU E A EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA-  
ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa A. AMARO F. DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.769.245/0001-92, com sede à Rua Inglaterra, 243 – qda 13 - bairro Itaperi – Fortaleza \_ Ceará, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Armando Amaro Fragoso da Silva, brasileiro, empresário, portador de RG nº 2000029258198 – SSP/PI, CPF nº 014.475.673-07, residente e domiciliado à Estrada do Pici, 101 – bloco A - bairro Joquei Clube, - Fortaleza – Ceará, neste ato representada por procuração pelo senhor Francisco William Vieira de Andrade, brasileiro, procurador, portador de RG 20050091040672 – SSP-CE, cpf Nº , 065.642.103-70, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de locação, implantação e treinamento sobre a operacionalização dos softwares de votação eletrônica para prover o aparelhamento do plenário da Câmara Municipal, objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2023, conforme especificação abaixo:

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Treinamento de como usar adequadamente as ferramentas disponíveis no software.	Serv.	15 vereadores.	6.000,00	6.000,00
02	Locação (licença de uso) e implantação de Softwares de gerenciamento de votação eletrônica.	und	15 Softwares	9.750,00	9.750,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a descrição exarada no Termo de Referência, devendo a contratada, obrigatoriamente executar os seguintes serviços, entre outros afins:

- a) Sistema de Gerenciamento de Sessões: Agendar, coordenar e gerenciar as sessões plenárias, podendo incluir a programação de sessões, controle de pauta, registro de presença dos membros e gestão do tempo de cada sessão.
- b) Registro de Debates e Votações: Registrar os debates e votações que ocorrem durante as sessões plenárias, podendo incluir a transcrição dos discursos, registro das posições dos membros e contagem dos votos.
- c) Acesso a Documentos: Disponibilizar documentos relevantes aos membros durante as sessões, como projetos de lei, emendas, relatórios e apresentações.
- d) Gestão de Projetos de Lei: Acompanhar e gerenciar o fluxo de projetos de lei, desde a sua apresentação até a votação final.
- e) Interação com o Público: Recursos que permitem a interação do público durante as sessões, como envio de perguntas, comentários ou opiniões através do software.
- f) Segurança e Privacidade: Garantir a segurança dos dados com criptografia e a privacidade das informações discutidas e compartilhadas durante as sessões plenárias.
- g) Treinamento e Suporte: Oferecer treinamento para os servidores que irão operacionalizar o sistema e também para os vereadores sobre como utilizar o software de forma eficaz e fornecer suporte técnico para resolver qualquer problema ou dúvida relacionados ao software.
- h) Relatórios e Análises: Possuir capacidade de gerar relatórios e análises sobre o desempenho das sessões, a participação dos vereadores membros das Comissões.
- i) Atualizações e Manutenção: Garantir que o software seja mantido atualizado com correções de bugs e novas funcionalidades. Estabelecer política de manutenção e suporte pós-implementação com procedimentos claros para a aplicação de atualizações e correções

8.2 - O atendimento deverá ser feito por Suporte Técnico da contratada, que ofereça garantia de suporte técnico contínuo para solução de eventuais problemas e atualizações.

8.3 - O atendimento será feito "in loco", sempre mediante acompanhamento de um responsável indicado pelo CONTRATANTE, ao qual serão informadas todas ocorrências e providências tomadas para o bom andamento dos serviços prestados.

8.4 - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações exaradas no Termo de Referência, devendo a contratada, obrigatoriamente executar os seguintes serviços, entre outros afins:

- a) Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos.
- b) Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas no funcionamento.
- c) Instalação de aplicativos utilizados pela Contratante.
- d) Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares.
- e) Detecção e remoção de possíveis e eventuais contaminação por vírus diversos.
- f) Instalação/atualização de softwares servidores nas plataformas Windows.
- g) Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores.
- h) Remoção dos equipamentos para testes e/ou manutenção fora do ambiente da Câmara Municipal, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

3.1 - Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 15.750,00 ( quinze mil, setecentos e cinquenta reais ), sendo: a primeira parcela de 6.000,00 (seis mil reais), na assinatura do contrato, correspondente ao processo de implantação e treinamento e saldo devedor poderá pago em 3 parcelas iguais de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 ( QUINZE ) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

3.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

3.4 - A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**3.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 ( QUINZE ) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidão Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas que deverá obrigatoriamente conter a identificação do certame licitatório.**

3.6 - Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal de Buriticupu devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA.

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 120 ( cento e vinte ) dias, a contar da data da assinatura.

4.2. - Embora o prazo de vigência seja de apenas 120 (cento e vinte) dias, salutar descrever alguns critérios, condições e procedimentos para o cumprimento da garantia dos softwares exarados na proposta de preços apresentada pela proponente, que devem ser seguidos durante o tempo de garantia:

- a) Prazo de Garantia ofertado é de 12 (doze) meses, cujo período será suportado sem custos adicionais para o contratante.
- b) Os defeitos ou problemas, por ventura, apresentados pelos softwares terão cobertura integral, podendo incluir erros de programação, falhas no desempenho, incompatibilidades com hardware específico, etc.
- c) O prazo de resposta dentro do qual a contratante poderá esperar/receber uma resposta após relatar um problema, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. É certo, que a resposta/solução poderá variar dependendo da gravidade do problema, o que deverá ser claramente demonstrado pelo proponente, sendo de suma importância manter a contratante informada sobre o progresso.
- d) No caso de substituição, caso o problema não possa ser resolvido, a contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) A contratante deverá fornecer orientações à contratada sobre como evitar problemas comuns e otimizar o uso do software.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

- f) As atualizações dos softwares deverão ser realizadas gratuitamente, devendo obrigatoriamente, a contratante ser previamente informada para que não haja solução de continuidade, devendo ocorrer dentro e fora do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n°. 8.666/93).

5.1 - Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

II) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do Legislativo Municipal, devidamente identificados;

III) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

IV) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Legislativo Municipal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Legislativo, quanto à execução dos serviços contratados;

VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

VII) responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o **CONTRATANTE** exigir imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada;

VIII) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, incluindo gastos com manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, diárias, alimentação e o que se fizer necessário para o desempenho do trabalho dos motoristas, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade civis em geral;

IX) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízo havido originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser argüidos pelo **CONTRATANTE**;

X) apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, quando da solicitação do pagamento;

XI) acatar, respeitar, observar e fazer cumprir todas as ordens emanadas das autoridades administrativas do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

5.2 - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2023, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).**

10.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)**

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).**

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, ficará designado um servidor, por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
- Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos
- Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Após a ratificação do resultado da presente licitação, a Câmara Municipal de Buriticupu, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

14.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3- É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

14.5 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

14.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

14.8 - Comunicar o Legislativo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

14.9 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

14.10 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

14.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraidas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo.

14.12 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.
- Judicial, nos termos da legislação.

*Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

*Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.*

**CLAUSULA DECIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

16.4. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Câmara Municipal, através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

16.5. - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de representante da Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. Urge a necessidade de incorporar a este instrumento algumas considerações de sustentabilidade bastante relevantes na minimização do impacto ambiental e social das operações de TI:

- a) Eficiência Energética – Os softwares utilizados deverão ser otimizados de modo a consumir menos recursos computacionais, como CPU e memória, reduzindo assim a energia necessária para executá-los.
- b) Os softwares utilizados devem suportar recursos de economia de energia, como suspensão automática ou desligamento quando não estão em uso.
- c) Infraestrutura na Nuvem – Os softwares devem ser baseados em nuvem, quando possível, pois eles geralmente são mais eficientes em termos de recursos do que soluções locais, reduzindo a necessidade de hardware e consumo energético.
- d) Compatibilidade de Hardware -Os softwares devem ser executados em hardware mais antigo ou de baixo consumo energético, prolongando a vida útil dos dispositivos e reduzindo o descarte precoce de equipamentos.
- e) Atualizações Eficientes –Os softwares devem oferecer atualizações eficientes, limitando o tamanho dos downloads e otimizando o processo para reduzir o consumo de largura de banda e recursos.
- f) Minimização de Resíduos Eletrônicos – Os softwares devem evitar soluções que exijam a constante substituição de hardware para acomodar novas versões, reduzindo assim o descarte de equipamentos eletrônicos.
- g) Segurança e Privacidade – Os softwares devem adotar boas práticas de segurança cibernética, evitando vazamentos de dados que poderiam levar a riscos adicionais e gastos desnecessários.
- h) Apoio à Economia Circular – Os softwares devem oferecer modelos de negócios baseados na economia circular, como aluguel de licenças e programas de atualização, em vez de comprar novas licenças sempre que uma versão mais recente for lançada.
- i) Medição e Relatórios - Os softwares devem que oferecer métricas e relatórios sobre o uso e o desempenho, permitindo identificar áreas onde é possível melhorar a eficiência e reduzir o desperdício.
- j) Treinamento e Conscientização – O treinamento aos usuários finais deve contemplar a importância da utilização sustentável do software, como a necessidade de desligar ou suspender quando não estiverem em uso.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca deste município, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/ MA, 31 de agosto de 2023.

**José Alves Pereira**

**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

**A. AMARO F. DA SILVA - ME.**

Por procuração Francisco William Vieira de Andrade  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



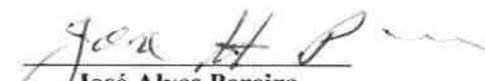
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITUCPU AUTORIZA a empresa A. AMARO F. DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.769.245/0001-92, com sede à Rua Inglaterra, 243 – qda 13 - bairro Itaperi – Fortaleza \_ Ceará, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Armando Amaro Fragoso da Silva, brasileiro, empresário, portador de RG nº 2000029258198 – SSP/PI, CPF nº 014.475.673-07, residente e domiciliado à Estrada do Pici, 101 – bloco A - bairro Joquei Clube, - Fortaleza – Ceará, neste ato representada por procuração pelo senhor Francisco William Vieira de Andrade, brasileiro, procurador, portador de RG 20050091040672 – SSP-CE, CPF Nº 065.642.103-70, doravante denominada simplesmente **Contratada**, a executar os serviços de locação e implantação de softwares de votação eletrônica, abaixo relacionados objeto do contrato nº 16/2023, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 07/2023.

Buriticupu, 31 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alves Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**A. AMARO F. DA SILVA - ME.**  
Por procuração Francisco William Vieira de Andrade  
**CONTRATADA**



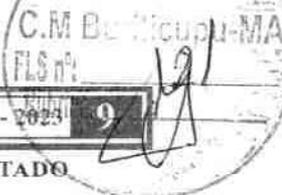
### Criar Json

Contrato

cnpj_ug	01612526000195
numero_processo	2102325.040/2023
ano_processo	2023
numero_contrato	16
ano_contrato	2023
id_contratacao	DL072023
id_contrato	DL07162023
cpf_cnpj	14769245000192
objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (
tipo	Contrato administrativo
dataassinatura	2023-08-31
data_inicio	2023-08-31
data_fim	2023-12-31
valor	R\$ 15.750,00

GERAR JSON





Por Item. **DATA DA ABERTURA:** 03/10/2023 às 09h00min, horário de Brasília-DF. **Local de Realização:** Sistema Licitações-e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital e demais informações disponíveis em [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails [esl@emserh.ma.gov.br](mailto:esl@emserh.ma.gov.br) e/ou [maiane.lobao@emserh.ma.gov.br](mailto:maiane.lobao@emserh.ma.gov.br), ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 15 de setembro de 2023. **Maiane Rodrigues Corrêa Lobão** Agente de Licitação da EMSERH Matrícula nº 7.325.

### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 PROCESSO Nº 02752/2023.** Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da **Associação Comercial e Industrial de Imperatriz – ACII**, para concessão de apoio financeiro (patrocínio), visando a realização da 21ª edição da Feira do Comércio e Indústria de Imperatriz - FECOIMP 2023, que acontecerá no período de 20 a 23 de setembro de 2023, com o tema "Movimento Gera Movimento", no Centro de Convenções de Imperatriz – MA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO** a contratação do referido sindicato por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 30 e § 3º do artigo 27 da Lei 13.303/2016 e artigos 11 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 628/2023 - GEJUR/EMAP, São Luís (MA), na data da assinatura eletrônica. **Gilberto Oliveira Lins Neto**, Presidente da EMAP.

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2573/2023.** Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 210 (duzentos e dez) bandeiras oficiais dos Estados membros do Arco Norte e 30 (trinta) mastros para a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, pelo valor total de **R\$ 18.929,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e nove reais)** e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer nº 600/2023 da Gerência Jurídica-GEJUR/EMAP, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica **GLOBAL BANDEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.962/0001-11, com fulcro no **artigo 18, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e na Portaria nº 1384/2023 – PRE/EMAP**. Data da ratificação: 15 de setembro de 2023. **Bruno Cesar Cavalcante Mota**, respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças/EMAP.

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2637/2023.** Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de equipamento hospitalar para uso da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, pelo valor total de **R\$ 34.690,90 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos)** e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer nº 627/2023 da Gerência Jurídica-GEJUR/EMAP, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica **MEGA PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.476/0001-05, com fulcro no **artigo 18, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e na Portaria nº 1384/2023 – PRE/EMAP**. Data da ratificação: 15 de setembro de 2023. **Bruno Cesar Cavalcante Mota**, respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças/EMAP.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo 0570 /2023-DPE/MA.** OBJETO: Aquisição de material de corte e costura (tecido, fitas métricas e demais acessórios), visando atender ao "Curso de corte costura" realizado pela Defensoria Pública em parceria com o SENAI, que tem como finalidade promover capacitação para a população vulnerável. Contratada: **QUALITY COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** CNPJ: 27.145.426/0001-90. Valor total: R\$ R\$ 12.581,35 (doze mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) conforme instrução processual, considerando o parecer nº 288/2023-ASSEJUR/DPE, contido nos autos, com fulcro no artigo Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como o análise processual do Departº de Controle Interno à fl. 102, que julgou regular o procedimento. Fonte de Recurso: UG: 08901; Programa de Trabalho: 03.092.0341.4702.021874; Elemento de Despesas: 33903016 – Material de Consumo/Expediente e 33903023 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamento. Fonte: 1759107000 – Fonte de Recurso do FADEP. Ratificação da Dispensa: em 14/09/2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** - Defensor Público Geral do Estado do Maranhão. CPL/DPE.

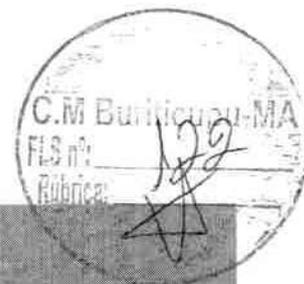
### CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 07/2023. OBJETO: Contratação de serviços de locação de softwares de votação eletrônica para prover o aparelhamento do plenário da Câmara Municipal. **RATIFICAÇÃO:** Em 22 de agosto de 2023. Ratifica em favor da empresa **A. AMARO F. DA SILVA-EPP**. VALOR GLOBAL: r\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 9.412/2018, que alterou os limites do Art. 23, inciso II, Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam o contrato em 31 de agosto de 2023 – **José Alves Pereira** – Presidente do Legislativo - contratante e **Armando Amaro Fragoso da Silva** - contratada.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2023. OBJETO: Aquisição de combustível para prover o abastecimento de veículo à serviço desta Câmara Municipal. **RATIFICAÇÃO:** Em 22 de agosto de 2023. Ratifica em favor da empresa **AUTO POSTO PAULINO LTDA**. VALOR GLOBAL: r\$ 17.495,82 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 9.412/2018, que alterou os limites do Art. 23, inciso II, Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam o contrato em 28 de agosto de 2023 – **José Alves Pereira** – Presidente do Legislativo - contratante e **Genésio Barbosa Silva** - contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que fará realizar às 09h30min do dia 10 de Outubro de 2023, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo menor preço global, tendo por OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça 17 de Abril, s/nº, Nova Fortaleza. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultas e adquiridos gratuitamente, no Prédio da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de segunda-feira as sexta-feira das 08h00min às 12h00min, bem como no Email: [gmfortalezadosnogueiras@gmail.com](mailto:gmfortalezadosnogueiras@gmail.com) esclarecimentos adicionais no endereço supra. Telefone: (99) 98426-4927. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 13 DE SETEMBRO DE 2023. **EDIMAR DIAS DA SILVA**, Vereador Presidente.



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/09/2023 - 21/09/2023  
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612526000195  
DATA DE CRIAÇÃO: 23/09/2023 17:11:08  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6076501-1531-4898-a13c-9caab361ac60

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612526000195	DL082023	DL08172023	17	2023	35764450000135	1	87621118334	21/09/2023	-	-	ENVIADO
01612526000195	DL072023	DL07182023	16	2023	14769245000192	1	87621118334	21/09/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2